



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009115/2024-84

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: BACURI AGRICOLA LTDA			CPF/CNPJ: 10.669.212/0001-10	
Endereço: AREA CERRADAO, SN, KM RODOVIA MG 255 KM 14			Bairro: ZONA RURAL	
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.207-899	
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL			CPF/CNPJ: 18.449.132/0001-60	
Endereço: PRAÇA DR FRANÇA,100			Bairro: CENTRO	
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.200-000	
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021			Área Total (ha): 0,6155	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica			Município/UF: FRUTAL - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27		UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27	UN	691.281,10	7.795.858,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
INFRAESTRUTURA			0,6155	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	OUTROS			00,6155
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha de Floresta Nativa	LENHA	64,80	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	23,64	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/04/2024

Data da vistoria: 09/04/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,6155 hectares, na ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO, por se tratar de um processo de utilidade publica a compensação será feita através do recolhimento de taxa florestal (DAE), junto ao órgão ambiental no valor de R\$2.639,85, valor equivalente a 500 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO (100% dos indivíduos autorizados), nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e §2º;

O rendimento estimado e de 77,57 m³, sendo 64,80 m³ de lenha nativa e 12,77 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021;

Município: Frutal - MG

Área Total: 39,1545 ha;

Área Explorada: 00,6155 ha;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata - se de um processo especial e de utilidade publica, aonde não possui CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL, estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,6155 hectares, na ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO, por se tratar de um processo de utilidade publica a compensação será feita através do recolhimento de taxa florestal (DAE), junto ao órgão ambiental no valor de R\$2.639,85, valor equivalente a 500 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO (100% dos indivíduos autorizados), nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e §2º;

O rendimento estimado é de 77,57 m³, sendo 64,80 m³ de lenha nativa e 12,77 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96, com o pagamento efetuado em 25/03/2024;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 478,97, com o pagamento efetuado em 25/03/2024;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa: R\$ 1.167,09, com o pagamento efetuado em 25/03/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Trata - se de um processo especial e de utilidade pública, uma Estrada Municipal, onde haverá um corte de árvores isoladas;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/04/2024, acompanhado do servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. A intervenção se desenvolverá uma atividade de infraestrutura. A intervenção será o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,6155 hectares, tendo entre estas, 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, na ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021, município de FRUTAL - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,6155 hectares, tendo entre estas, 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, na ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021, município de FRUTAL - MG., antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 77,57 m³, sendo 64,80 m³ de lenha nativa e 12,77 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,6155 hectares, na ESTRADA MUNICIPAL - DECRETO Nº 12.050, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.054, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.047, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.041, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.042, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.043, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.036, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.052, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.037, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.040, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.032, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.044, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.051, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.039, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.153, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.038, DE 22/10/2021, DECRETO Nº 12.152, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.150, DE 20/01/2022, DECRETO Nº 12.033, DE 22/10/2021, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO, por se tratar de um processo de utilidade pública a compensação será feita através do recolhimento de taxa florestal (DAE), junto ao órgão ambiental no valor de R\$2.639,85, valor equivalente a 500 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO (100% dos indivíduos autorizados), nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e §2º;

O rendimento estimado é de 77,57 m³, sendo 64,80 m³ de lenha nativa e 12,77 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Será executada a compensação das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO, por se tratar de um processo de utilidade pública a compensação será feita através do recolhimento de taxa florestal (DAE), junto ao órgão ambiental no valor de R\$2.639,85, valor equivalente a 500 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO (100% dos indivíduos autorizados), nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e §2º;
2. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
3. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
4. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
5. Fazer os trabalhos de conservação de solo

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 2.801,69, com o pagamento efetuado em 01/04/2024;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Será executada a compensação das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO, por se tratar de um processo de utilidade publica a compensação será feita através do recolhimento de taxa florestal (DAE), junto ao órgão ambiental no valor de R\$2.639,85, valor equivalente a 500 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 05(cinco) árvores de IPÊS AMARELO (100% dos indivíduos autorizados), nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e §2º;	
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 26/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87072364** e o código CRC **14046EC6**.

